



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros — Esclarece que o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 218, de 22 de Outubro de 1951, não se aplica ao exercício cumulativo de funções docentes eventuais em todos os estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional com outros cargos públicos, nem à acumulação destes cargos com os de professores de serviço eventual não agregados dos liceus.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 711 — Determina que cesse, a partir de 1 de Março de 1954, a cobrança do adicional previsto na alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 092 e nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 466 que, na medida fixada no § 2.º do artigo 133.º da Lei n.º 2 049, vem sendo arrecadado pelas conservatórias do registo de automóveis, cartórios e secretarias notariais.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 712 — Inclui nas classes 3.ª e xiv das tabelas anexas, respectivamente, aos Decretos n.ºs 12 209 e 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de maquinista-chefe dos serviços de obras públicas da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 14 713 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1953 das províncias ultramarinas de Moçambique e Macau.

Ministério da Economia:

Despacho — Considera em vigor até final do 1.º semestre do corrente ano a tabela de preços para os papéis, inserta no *Diário do Governo* n.º 128, de 19 de Junho de 1953.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo-se levantado dúvidas sobre se é de exigir a autorização referida no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, quando se trate da acumulação de cargos do Estado com lugares de professores ou mestres de serviço eventual do ensino técnico profissional, ou com os de professores de serviço eventual não agregados dos liceus, o Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 46.º do mencionado diploma, esclarece o seguinte:

O despacho, publicado no *Diário do Governo* de 22 de Outubro de 1951, referente ao exercício cumulativo, por parte dos funcionários do Estado,

de lugares de natureza não permanente não se aplica ao exercício cumulativo de funções docentes eventuais em todos os estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional com outros cargos públicos, nem à acumulação destes cargos com os de professores de serviço eventual não agregados dos liceus.

Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1954.—
Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 711

Porque a cobrança do adicional sobre os emolumentos dos conservadores e notários, transitóriamente mantida pelo § 1.º do artigo 133.º da Lei n.º 2 049, como agravamento ao custo normal dos actos de registo e notariado, só se justifica enquanto indispensável, não devendo assim manter-se, mesmo que autorizada por lei, para além da duração imposta pelas necessidades dos serviços; e porque os encargos que a determinavam, actualmente satisfeitos com as receitas normais, permitem antecipar a extinção da cobrança daquele adicional, aliás, presentemente, já limitada, por força da Portaria n.º 14-274, de 26 de Fevereiro de 1953, aos serviços notariais e do registo de automóveis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 133.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, cesse, a partir de 1 de Março de 1954, a cobrança do adicional previsto na alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 092, de 8 de Novembro de 1944, e nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 466, de 28 de Março de 1945, que, na medida fixada no citado § 2.º do artigo 133.º da Lei n.º 2 049, vem sendo arrecadado pelas conservatórias do registo de automóveis, cartórios e secretarias notariais.

Ministério da Justiça, 13 de Janeiro de 1954.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 712

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do De-